

SEI_1080.01.0047945_2025_66

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

539

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

21

TEMPO

12min 52s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	143	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	143	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	497, 513, 525	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	143	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	39, 90, 197, 216, 217, 251, 258, 281, 284, 296, 311, 321, 324, 363, 406, 434	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

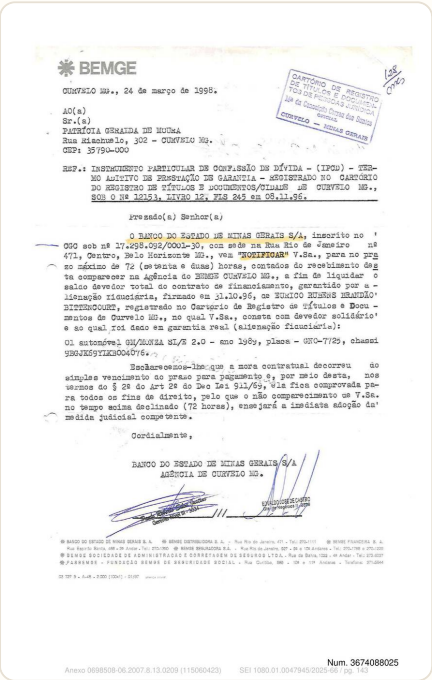
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	143	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	143	Encontrado
liberação de garantia	3	497, 513, 525	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	16	39, 90, 197, 216, 217, 251, 258, 281, 284, 296, 311, 321, 324, 363, 406, 434	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 143 · score 88.4 · ocr

3 BEMGE NR TE 1 ir ; js TFÓRIO DE o CURVELO ME., 24 de março de 1998, j os ps 2LOs & REGIS sã. da *PESsoS, Door STR y — me do, À Sr.(a) SEO Ee ao eos Santos Í : PATRÍCIA GERATDA DE MOURA | asa Rua Riachuelo, 302 — CURVELO MG. 1 RN 2 | Ses / REF.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA — (IPOD) - TER- MO AUITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA — REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/CIVAHE 1B CURVELO MNC., SOB O N° 12153, LIVRO 127 FLS 245 em 00.11.96. Erezado(a) Senhor(a; | O BANCO DO ESTADO UE MINAS GERAIS S/A, inscrito no — C00 sob nº 17.298.092/0001-30, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 471, Centro, Belo Horizonte MG., vem "NOETEICAR" V.Sa., para no pra zo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento des ta comparecer na Agência ão BEMGE CURVELO NG., à fim de liquidar o saldo devedor total do contrato de lTfinanciamento, garantido por a — ijenação liduciária, firmado em 31.10.96, de EUXICO RUBENS BRANDÃO! & " = o . S BIPTENCOURT, registrado no Cartório de Registro de Titulos e Docu - mentos de Curvélo NCe., no qual V.Sa., consta com devedor solitário! e ao qual foi dado em garantia real. (alienação fiauciária): 01 automóvel GM/MONZA SL/E 2.0



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

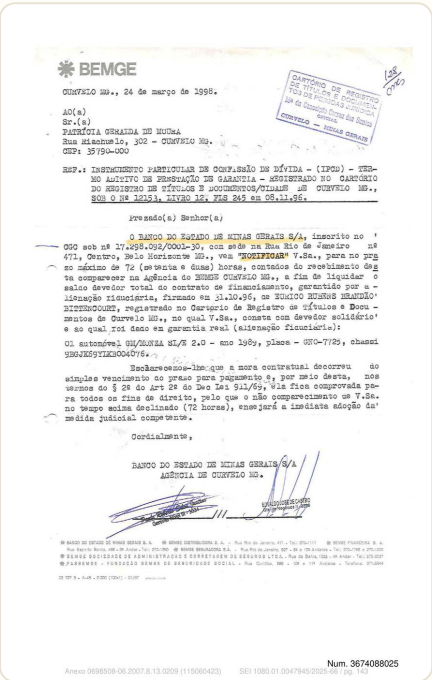
Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 143 · score 85.0 · ocr

3 BEMGE NR TE 1 ir ; js TFÓRIO DE o CURVELO ME., 24 de março de 1998, j os ps 2LOs & REGIS sã. da *PESsoS, Door STR y — me do, À Sr.(a) SEO Ee ao eos Santos Í : PATRÍCIA GERATDA DE MOURA | asa Rua Riachuelo, 302 — CURVELO MG. 1 RN 2 | Ses / REF.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA — (IPOD) - TER- MO AUITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA — REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/CIVAHE 1B CURVELO MNC., SOB O N° 12153, LIVRO 127 FLS 245 em 00.11.96. Erezado(a) Senhor(a; | O BANCO DO ESTADO UE MINAS GERAIS S/A, inscrito no — C00 sob nº 17.298.092/0001-30, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 471, Centro, Belo Horizonte MG., vem "NOETEICAR" V.Sa., para no pra zo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento des ta comparecer na Agência ão BEMGE CURVELO NG., à fim de liquidar o saldo devedor total do contrato de lTfinanciamento, garantido por a — ijenação liduciária, firmado em 31.10.96, de EUXICO RUBENS BRANDÃO! & " = o . S BIPTENCOURT, registrado no Cartório de Registro de Titulos e Docu - mentos de Curvélo NCe., no qual V.Sa., consta com devedor solitário!' e ao qual foi dado em garantia real. (alienação fiauciária): 01 automóvel GM/MONZA SL/E 2.0



Página 497 · score 90.9 · nativo

quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.540

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE durante o credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, José Alves Viana, CPF: 188.340.356-15, casado, residente e domiciliado à Rua Rita Otaviano, nº 44, Centro, Curvelo, MG, CEP: 35.790-300, acompanhado de seu advogado Diogo Fernandes Giradim – OAB/MG 172.725, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 31/10/1996 entre Eurico Rubens Brandão Bittencourt, José Alves Viana, Patrícia Geralda de Moura, Vera Dulce Pinto Bittencourt e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número no PJE 0698508-06.2007.8.13.0209, Comarca de Curvelo/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 149.447,26 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, Incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 109.447,26 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.540

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGJ – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGJ, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geralis, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, José Alves Viana, CPF: 188.340.356-15, casado, residente e domiciliado à Rua Rita Otaviano, nº 44, Centro, Curvelo, MG, CEP: 35.790-300, acompanhado de seu advogado Diogo Fernandes Gradim – OAB/MG 172.725, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 31/10/1996 entre Eurico Rubens Brandão Bittencourt, José Alves Viana, Patrícia Geralda de Moura, Vera Dulce Pinto Bittencourt e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número no PJE 0698508-06.2007.8.13.0209, Comarca de Curvelo/MG.

Cláusula Segunda – Díbito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 149.447,26 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 109.447,26 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).
Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.540

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMGE doravante credor, neste ato representado pela MGJ – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGJ, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/09/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, José Alves Viana, CPF: 188.340.356-15, casado, residente e domiciliado à Rua Rita Otaviano, nº 44, Centro, Curvelo, MG, CEP: 35.790-300, acompanhado de seu advogado Diogo Fernandes Gradim – OAB/MG 172.725, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Instrumento particular de Confissão de dívida firmado em 31/10/1996 entre Eurico Rubens Brandão Bittencourt, José Alves Viana, Patrícia Geralda de Moura, Vera Dulce Pinto Bittencourt e o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE. O contrato é objeto do processo de número no PJE 0698508-06.2007.8.13.0209, Comarca de Curvelo/MG.

Cláusula Segunda – Díbito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 149.447,26 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 109.447,26 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 39.837,18 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 7.472,36 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida,

Página 1 de 2

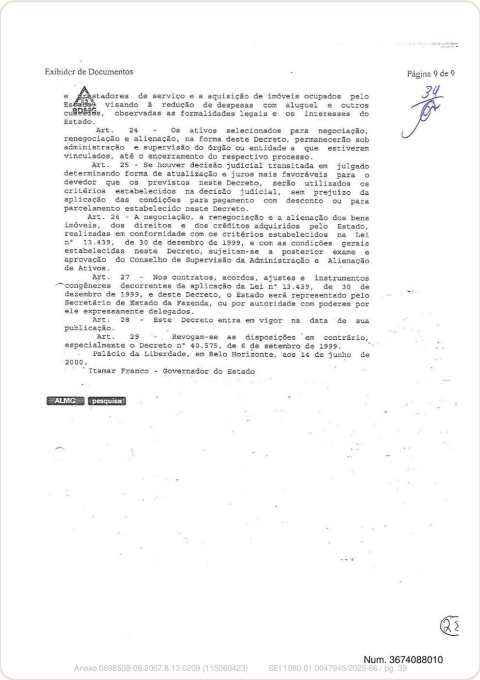
Anexo TERMO_DE_ACORDO_CL_39.540_assinado_assinadoassin (126724665) SEI 1080.01.0047945/2025-66 / pg. 525

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 39 · score 95.2 · ocr

Exibider de Documentos . Página 9 de 9 e figos: dé serviço e à aquisição de imóveis ocupados pelo PÁ Esta visando à redução de despesas com aluguel e outros cuBPEISs, observadas as formalidades legais é os interesses do Estado. ' Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade à que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo próceêso. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou pára parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estábelêcidos na VLei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com às condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativo



FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL Av. Sarobá, n. 400 — fone 3721-2940- Curvelo/MG - CEP:: 35.790-000 CERTIDAO TRASLADO ACÓRDÃO PARA AUTOS PRINCIPAIS AUTOS PRINCIPAIS Nº: 209 08 78.748-1 + TRÂNSITO DO AGRAVO : 16/05/2008 ; = AGRAVO ARQUIVADO NO MAÇO: 0427 CERTIFICO EM CUMPRIMENTO AQ PROVIMENTO 161/06, ARTIGO 244, II DA. CGI/MG, QUE TRASLADEI PARA OS AUTOS PRINCIPAIS ACIMA EPIGRAFADOS, CÓPIAS EXTRAÍDAS DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFICO MAIS, QUE PROCEDI AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE AGRAVO, FAZENDO AS ANOTAÇÕES ss NECESSÁRIAS NO SISCOM NA PARTE REFERENTE A "ANEXO" E CAPA DE AUTUAÇÃO. CURVELO/MG, 19 DE SETEMBRO DE 2.008. % . DENISE MAR P IRO ESCRIVA DA 2º VARA Num. 3674138005 Anexo 0698508-06.2007.8.13.0209 (1) (115060472) SEI 1080.01.0047945/2025-66 / pg. 197

16
R

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400 – fone 3721-2940- Curvelo/MG - CEP: 35.790-000

CERTIDÃO

TRASLADO ACÓRDÃO PARA AUTOS PRINCIPAIS

AUTOS PRINCIPAIS N°: 209 08 78.748-1

TRANSITO DO AGRAVO : 16/05/2008

AGRAVO ARQUIVADO NO MAÇO: 0427

CERTIFICO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 161/06,
ARTIGO 244, II DA CG/MG, QUE TRASLADEI PARA OS AUTOS
PRINCIPAIS ACIMA EPIGRAFADOS, CÓPIAS EXTRAÍDAS DO
ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO,
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.

CERTIFICO MAIS, QUE PROCEDI AO ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS DE AGRAVO, FAZENDO AS ANOTAÇÕES
NECESSÁRIAS NO SISCOM NA PARTE REFERENTE A
"ANEXO" E CABA DE ATUAÇÃO.

CURVELO/MG, 19 DE SETEMBRO DE 2.008.

Denise Martins Pinheiro
11/09/08
DENISE MARTINS PINHEIRO
ESCRIVÃ DA 2ª VARA

Assento: 06/08/09/06.0007 & 13.0009.01.115030457291 REI: 1080.01.054/7645/05

Num. Matriz: 0138005

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . 49 COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL À . Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 e - NO) CERTIDÃO CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei qts jd [prazo nos E : NT presentes autos encontra-se findo e não há petição e/ou docume: (tosa a serem juntados. O referido é verdade dou fé. Curvelo 03/02/09.E A) " Escrivã Judicial, CERTIDÃO DE TRANSCURSO PRAZO CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem que a parte(s) () AUTORA - () RÉ , " () AUTORA E RÉ () manifestação da parte acima assinalada acerca da intimação publicada às f. ; () interposição de embargos. () providenciasse andamento ao feito. () apresentação de CONTESTAÇÃO a presente ação. () interposição de recurso, tendo a sentença de f. , transitado em julgado. () APARTE CONTRÁRIA apresentasse contra-razões. o () parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. () interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça). () cumprisse a Cota do Ilustre Representante do Ministério Público. () apresentas

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatai qts jd [prazo nos E : NT presentes autos encontra-se findo e não há petição e/ou documento(s) para serem juntados. O referido é verdade dou fé. Curvelo 03/02/09.E A) " Escrivã Judicial.

CERTIDÃO DE TRANSCURSO PRAZO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem que a parte(s)

() AUTORA
() RÉ
() AUTORA E RÉ

() manifestação da parte acima assinalada acerca da intimação publicada às f. _____

() interposição de embargos.

() providenciasse andamento ao feito.

() apresentação de CONTESTAÇÃO a presente ação.

() interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____, transitado em julgado.

() A PARTE CONTRÁRIA apresentasse contra-razões.

() parte condenada na sentença de f. _____, efetuasse o pagamento das custas.

() interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça).

() cumprisse a Cota do Ilustre Representante do Ministério Público.

() apresentasse resposta ao ofício de f. _____.

() requeresse o que de direito referente à suspensão do feito.

() executada(o) pagasse, provasse e/ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.

() executada ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.

() transcorreu o prazo de lei sem _____

Para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.
Curvelo, ____/____/09. P/Escrivã _____

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Não) FÓRUM NEWTON GABRIEL Dikiz RA JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL | Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG- CEP.: 35. 7980-000 CERTIDÃO DE TRANSCURSO PRAZO CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(çem) Juntado(s), constatei que transcorreu o prazo "in albis" sem: |) manifestação de sede. == cc acomeidsyfmãçorabécsis pa dério aíuisl de ELO, fo Dá manifestação da(s) parte(s), em relação à intimação de riF8 (| 3 interposição de embargos. (|) que a parte autora desse andamento ao feito. (|) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. (|) interposição de recurso, tende a sentençadef.— — transitado em julgado. (| Youe a parte contrária apresentasse contra-razões. ' (|) que a parie condenada na sentença de f. efetuasseo pagamento das custas. (|) que a parie interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial : stiça). = (|) cumprimento da Cota do Ilustre Representante do Ministério Público. (|) resposta ag ofício de f. ! | (| +de suspensão do feito sem manifestação da parte autora. 2 (1) sem que o executado pa

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO DE TRANSCURSO PRAZO

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para serem juntados, constato que transcorreu o prazo "in albis" sem:

- ☐ manifestação de parte _____, acerca da intimação publicada no diário oficial de _____, f. _____.
- ☒ manifestação da(s) parte(s), em relação à intimação de f. 138.
- ☐ interposição de embargos.
- ☐ que a parte autora desse andamento ao feito.
- ☐ que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.
- ☐ interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____ transitado em julgado.
- ☐ que a parte contrária apresentasse contra-razões.
- ☐ que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.
- ☐ que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial judicial).
- ☐ cumprimento da Cota do Ilustre Representante do Ministério Público.
- ☐ resposta ao ofício de f. _____.
- ☐ de suspensão do feito sem manifestação da parte autora.
- ☐ sem que o executado pagasse, provasse ou justificasse a impossibilidade de pagamento do débito alimentar.
- ☐ sem que o executado ofetesse impugnação ao cumprimento da sentença.
- ☐ transcorreu o prazo de lei sem

Para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

Curvelo, 23 de março de 2009.

Proferida em _____.

sd FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ : JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 CERTIDÃO CERTIFICO, após pesquisa. junto ao SISCOP para verificação de petição e documento(s) para: ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 21/02/2011. Ex ANIMA QUUEádiiva Judicial. CERTIDÃO CERTIFIÇO que transcorreu o prazo legal sem apresentação de pela: () AUTORA (A RE : (|) AUTORA E RÉ | (A) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. ao : (1) interposição de embargos. () que a parte autora desse andamento ao feito. (|) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. (|) interposição de recurso, tendo à sentença de f. , transitado em julgado. (|) que'a parte contrária apresentasse contra-razões, () que.a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. () que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça). — () sem cumprimento da Cota do J. Representante do Ministério Público. () sem resposta ao ofício de f. retro. (|) sem manifestação da parte quant

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOP para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 21/02/2011. Ex ANIMA QUUEádiiva Judicial.

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem apresentação de pela:

() AUTORA
(X) RE
() AUTORA E RÉ

(X) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. 803.

() interposição de embargos.

() que a parte autora desse andamento ao feito.

() que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.

() interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____, transitado em julgado.

() que a parte contrária apresentasse contra-razões.

() que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.

() que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça).

() sem cumprimento da Cota do J. Representante do Ministério Público.

() sem resposta ao ofício de f. retro.

() sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.

() sem que o executado pagasse, provasse ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.

() sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.

() se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.

() transcorreu o prazo de lei sem _____

Para constar, levei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

P/Escrivã [assinatura]

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ 8 JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | SS COMARÇA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 CERTIDÃO || CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s); constatei que transcorreu, o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 02/01/2012. EUA DU. Escri Judicial. - CERTIDÃO x CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte: (| AUTORA o (1) RE . : is) AUTORA E RE Õn (Á) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. OE . (|) interposição de embargos. (|) que à parte autora desse andamento ao feito. (|) que à parte ré CONTESTASSE a presente ação. (|) interposição de recurso, tendo a sentença de f. , transitado em julgado. (|) que à parte contrária apresentasse contra-razões. (|) que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. (|) que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça). Es (|) sem cumprimento da Cota do |. Representante do Ministério Público. | (|) sem resposta ao ofício de f. retro. (|) sem manifestação

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO.

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 02/01/2012. EUA DU. Escri Judicial.

CERTIDÃO
CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte:

(|) AUTORA
(|) RE
(|) AUTORA E RÉ

(|) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. OE.

(|) interposição de embargos.

(|) que a parte autora desse andamento ao feito.

(|) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.

(|) interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____, transitado em julgado.

(|) que a parte contrária apresentasse contra-razões.

(|) que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.

(|) que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça).

(|) sem cumprimento da Cota do |. Representante do Ministério Público.

(|) sem resposta ao ofício de f. retro.

(|) sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.

(|) sem que o executado pagasse, provasse e/ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.

(|) sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento de sentença.

(|) se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.

(|) transcorreu o prazo de lei sem _____
Para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

Pr/Escrivã [Assinatura]

REQUERENTE: JOSÉ ALVES VIANA N RG:840176 CNPJ/CPF:18834035615 REQUERIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS J RG: CNPJ/CPF:18715615000160 Últimas Movimentações (em ordem decrescente) S 12/03/2012 ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE em 12/03/2012 Que o feito 209.07.69.850-8, trata-se de ação Ordinária cujo título é constante de instrumento particular de confissão de dívida, no valor de R\$28.814,72. Que às f. 146/7 consta cópia da decisão proferida no apenso 209.07:69.850-8 proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, que em resumo INDEFERE o pedido liminar, para que valha como fundamentação acerca da preliminar de prescrição levantada pela ré Patrícia Geralda de Moura. Às f. 205, determinou-se a citação dos requeridos Vera Dulce Pinto Bittencourt e Eurico Rubens Brandão Bittencourt. Às f. 209/212 consta juntada de E? contestação apresentada pelo requerido Eurico Rubens Bittencourt. Que o feito encontra-se para publicação no DJe para manifestação da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de intimar a requerida Vera Dulce Pinto Bittencourt vez que a mesma encontra-se em endereço incerto e não sabido. A Cautelar Inominada sob número 209.08.78.748

REQUERENTE: JOSÉ ALVES VIANA
RG:840176 CNPJ/CPF:18834035615
REQUERIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS
RG: CNPJ/CPF:18715615000160
Últimas Movimentações (em ordem decrescente)
12/03/2012 ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE em 12/03/2012

Que o feito 209.07.69.850-8, trata-se de ação Ordinária cujo título é constante de instrumento particular de confissão de dívida, no valor de R\$28.814,72. Que às f. 146/7 consta cópia da decisão proferida no apenso 209.07.69.850-8 proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, que em resumo INDEFERE o pedido liminar, para que valha como fundamentação acerca da preliminar de prescrição levantada pela ré Patrícia Geralda de Moura.

Às f. 205, determinou-se a citação dos requeridos Vera Dulce Pinto Bittencourt e Eurico Rubens Brandão Bittencourt. Às f. 209/212 consta juntada de contestação apresentada pelo requerido Eurico Rubens Bittencourt. Que o feito encontra-se para publicação no DJe para manifestação da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de intimar a requerida Vera Dulce Pinto Bittencourt vez que a mesma encontra-se em endereço incerto e não sabido.

A Cautelar Inominada sob número 209.08.78.748-1 foi extinta com apoio no art. 267, VIII do CPC, desistência da Ação, conforme sentença proferida pelo Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, em 09/07/2008, transitada em julgado sem recurso em 26/08/2010.

A presente certidão não possui assinaturas embaixo das linhas.
O referido é verdade. Dou fé.
Curvelo, 27 de agosto de 2012.

Dennis Martins Pinheiro - Escrivão Público

E Que o feito 209.07.69.850-8, trata-se de ação Ordinária cujo título é constante de instrumento particular de confissão de dívida, no valor de R\$28.814,72. Que às f. 146/7 consta cópia da decisão proferida no apenso 209.07.69.850-8 proferida pelo : MM. Juíz de Direito Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, que em resumo INDEFERE o pedido liminar, para que valha como fundamentação acerca da preliminar de prescrição levantada pela ré Patrícia Geralda de Moura. Às f. 205, determinou-se a citação dos requeridos Vera Dulce Pinto Bittencourt e Eurico Rubens Brandão Bittencourt: Às f. 209/212 consta juntada de contestação apresentada pelo requerido Eurico Rubens Bittencourt. Que o feito encontra- se para publicação no DJe para manifestação da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de intimar a requerida Vera Dulce Pinto Bittencourt vez que a mesma encontra-se em endereço incerto e não sabido. A. Cautelar Inominada sob número 209.08.78.748-1 foi extinta com apoio no art. 267, VIM do CPC, desistência da Ação, conforme sentença proferida pelo Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, em 09/07/2008, transitada em julgado sem recurso em 26/08/2010. pp. A presente certidão

Que o feito 209.07.69.850-8, trata-se de ação Ordinária cujo título é constante de instrumento particular de confissão de dívida, no valor de R\$28.814,72. Que às f. 146/7 consta cópia da decisão proferida no apenso 209.07.69.850-8 proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, que em resumo INDEFERE o pedido liminar, para que valha como fundamentação acerca da preliminar de prescrição levantada pela ré Patrícia Geralda de Moura.

Às f. 205, determinou-se a citação dos requeridos Vera Dulce Pinto Bittencourt e Eurico Rubens Brandão Bittencourt: Às f. 209/212 consta juntada de contestação apresentada pelo requerido Eurico Rubens Bittencourt. Que o feito encontra-se para publicação no DJe para manifestação da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de intimar a requerida Vera Dulce Pinto Bittencourt vez que a mesma encontra-se em endereço incerto e não sabido.

A Cautelar Inominada sob número 209.08.78.748-1 foi extinta com apoio no art. 267, VIII do CPC, desistência da Ação, conforme sentença proferida pelo Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva, em 09/07/2008, transitada em julgado sem recurso em 26/08/2010.

A presente certidão não possui rasuras ou entrelinhas.
O referido é verdade. Dou fé.
Curvelo, 06 de Setembro de 2012.

Denisio Martins Paes - Escrivão Judicial

Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva
Juiz de Direito

930 FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ SS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA , COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 85.790-000 CERTIDÃO CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 02/10/2018. Eu, NIVA QUUNEESE Aiva Judicial. - CERTIDÃO CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte: (1) AUTORA () RÉ : () AUTORA E RE (), manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. . () interposição de embargos. () que a parte autora desse andamento ao feito. So (+) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. (E voava Ou: ' () interposição de recurso, tendo a sentença de f. , transitado em julgado. () que a parte contrária apresentasse contra-razões. () que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. (1) que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência é Justiça). — (1). sem cumprimento da Cota do J. Representante do Ministério Público. (1) sem resposta ao ofício de f. retro. () sem manifestação

835
L. 1008

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 85.790-000

CERTIDÃO.

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 02/10/2018. Eu, NIVA QUUNEESE Aiva Judicial.

CERTIDÃO
CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte:

() AUTORA
() RÉ
() AUTORA E RÉ

() manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. _____.

() interposição de embargos.

() que a parte autora desse andamento ao feito.

() que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. Revoa Ou: P. Rittenscaus

() interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____, transitado em julgado.

() que a parte contrária apresentasse contra-razões.

() que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.

() que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência é Justiça).

() sem cumprimento da Cota do J. Representante do Ministério Público.

() sem resposta ao ofício de f. retro.

() sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.

() sem que o executado pagasse, provasse e/ou justificasse a impossibilidade do débito alimentar.

() sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.

() se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.

() transcorreu o prazo de lei sem _____

Para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

P/Escritório: NIVA QUUNEESE Aiva Judicial

Anexo 0688508-06.2007.8.13.0209 (2) (115060483)

SEI 1080.01.0047945/2022-00 - pg. 296

Num. 3674138042

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ h - JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA , " R COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL À . Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 ENS CERTIFICO, após. pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu..o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 21/05/2014. Eu, | , Escrivã Judicial. . x Y CERTIDÃO GERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte: (AUTORA 6 RÉ () AUTORA E RÉ (4 manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. : a (|) interposição de embargos. (|) que a parte autora desse andamento ao feito. (|) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. (|) interposição de recurso, tendo a sentença de f. , transitado em julgado. (|) que a parte contrária. apresentasse contra-razões. (|);que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. (|) que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência icial Justiça). (|) sem cumprimento da Cota do |. Representante do Ministério Público. (|) sem resposta ao ofício de f. retro. Ps (|) sem manifestação da parte quanto

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 21/05/2014. Eu, | , Escrivã Judicial.

CERTIDÃO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte:

- () AUTORA
() RÉ
() AUTORA E RÉ
- (X) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. _____.
- () interposição de embargos.
- () que a parte autora desse andamento ao feito.
- () que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.
- () interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____, transitado em julgado.
- () que a parte contrária apresentasse contra-razões.
- () que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.
- () que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência icial Justiça).
- () sem cumprimento da Cota do |. Representante do Ministério Público.
- () sem resposta ao ofício de f. retro.
- () sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.
- () sem que o executado pagasse, provasse ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.
- () sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.
- () se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.
- () transcorreu o prazo de lei sem

Para constar, lavei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

P/Escrivã

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ 3 ; JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA À SS COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL h Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 9Ô À CERTIDÃO NS CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOP para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 26/08/2010. Eu Nha OU/ESCNa Judicial. CERTIDÃO Ses CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem apresentação de pela: (1) AUTORA o (l) RÉ : : (1) AUTORA E RÉ (1) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. ; (Ff) interposição de embargos. (l) que a parte autora desse andamento ao feito. (l) que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. Ni) interposição de recurso, tendo a sentença def... 5/5, , transitado em julgado. (l)'que a parte contrária apresentasse contra-razões. (l) que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. (1) que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência = oficial Justiça). (1) sem cumprimento da Cota do l. Representante do Ministério Público. l (l) sem resposta ao ofício de f. retro. (l) sem man

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOP para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 26/08/2010. Eu Nha OU/ESCNa Judicial.

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem apresentação de pela:

- ☐ AUTORA
- ☐ RÉ
- ☐ AUTORA E RÉ
- ☐ manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. _____.
- ☐ interposição de embargos.
- ☐ que a parte autora desse andamento ao feito.
- ☐ que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.
- ☒ interposição de recurso, tendo a sentença de f. 5/5, transitado em julgado.
- ☐ que a parte contrária apresentasse contra-razões.
- ☐ que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.
- ☐ que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça).
- ☐ sem cumprimento da Cota do l. Representante do Ministério Público.
- ☐ sem resposta ao ofício de f. retro.
- ☐ sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.
- ☐ sem que o executado pagasse, provasse ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.
- ☐ sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.
- ☐ se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.
- ☐ transcorreu o prazo de lei sem _____

Para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade. Dou fé.

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ SJ JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA — COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2º VARA CÍVEL. Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000 CERTIDÃO CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constatei que transcorreu. azo encontra-se FINDO sem petição para juntar: Dou fé. Curvelo 01/02/2016. EX ÂNN Escrivã Judicial. CERTIDÃO CERTIFICO que transcorreu.o prazo legal sem manifestação da parte: (AUTORA (CI) RE . (M AUTORA E RÊ (> manifestasse(m),acerca da intimação publicada às . . — () interposição de embargos. () que à parte autora desse andamento ao feito. ()| que a parte ré CONTESTASSE a presente ação. () interposição de recurso, tendo a sentença de f. ; transitado em julgado. (|)/ que à parte contrária apresentasse contra-razões. () que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas. () que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça). (|):sem cumprimento da Cota do |. Representante do Ministério Público. (|) sem resposta ao ofício de f. retro. () sem manifestação da parte quanto à suspensão

FÓRUM NEWTON GABRIEL DINIZ
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE CURVELO - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Av. Sarobá, n. 400, Bairro Maria Amália - Curvelo/MG - CEP.: 35.790-000

CERTIDÃO.

CERTIFICO, após pesquisa junto ao SISCOM para verificação de petição e documento(s) para ser(em) juntado(s), constato que transcorreu o prazo encontra-se FINDO sem petição para juntar. Dou fé. Curvelo 01/02/2016. Ely Escrivã Judicial.

CERTIDÃO
CERTIFICO que transcorreu o prazo legal sem manifestação da parte:

() AUTORA
() RE
(X) AUTORA E RÊ

(X) manifestasse(m) acerca da intimação publicada às f. _____.

() interposição de embargos.

() que a parte autora desse andamento ao feito.

() que a parte ré CONTESTASSE a presente ação.

() interposição de recurso, tendo a sentença de f. _____ transitado em julgado.

() que a parte contrária apresentasse contra-razões.

() que a parte condenada na sentença de f. efetuasse o pagamento das custas.

() que a parte interessada efetuasse o depósito da verba indenizatória (diligência oficial Justiça).

() sem cumprimento da Cota do I. Representante do Ministério Público.

() sem resposta ao ofício de f. retro.

() sem manifestação da parte quanto à suspensão do feito.

() sem que o executado pagasse, provasse ou justificasse a impossibilidade do pagamento do débito alimentar.

() sem que o executado ofertasse impugnação ao cumprimento da sentença.

() se apresentação de recurso à sentença retro. Sentença transitada em julgado sem recurso.

() transcorreu o prazo de lei sem:

Para constar, lavrei o presente termo. O referido e verdade. Dou fé.

P/Escrivã *Ely*

Num. 3674138055

Anexa 0688508-06.2007.8.13.0209 (2) (115060483) SEI 1080.01.0047945/2025-00 - pg. 324

CERTIFICA, após verificação da movimentação de controle de prazos do Siscom, que se encontra findo o prazo para manifestação. Para constar lavrei o presente termo. Dou fé. Curvelo, 18/02/2020. CA S saia. CS — CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Procedi ao seguinte ato Ordinatório: () Aguardar decurso de Prazo da SUSPENSÃO. () digitação e () publicação (f Intimação Dativo/Defensor f. () contador/distribuidor f. () Assistente Social É () conclusão () expedição CNPDP () SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO SEM RECURSO. () feito BAIXADO [0 A para constar, lavrei o: presente termo. i Curvelo, / /20. Escrivã Judicial. Num. 3674588038 Anexo 0698508-06.2007.8.13.0209 (2) (115060483) — SEI1080.01.0047945/2025-66 / pg. 363

CERTIDÃO

CERTIFICA, após verificação da movimentação de controle de prazos do Siscom, que se encontra findo o prazo para manifestação. Para constar, lavrei o presente termo. Dou fé. Curvelo, 18/02/2020.

Escrivã. 

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Procedi ao seguinte ato Ordinatório:

() Aguardar decurso de Prazo da SUSPENSÃO.
() digitação _____
() publicação (f. _____)
() Intimação Dativo/Defensor f. _____
() contador/distribuidor f. _____
() Assistente Social f. _____
() IRMP – f. _____
() conclusão _____
() expedição CNPDP _____
() SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO SEM RECURSO.
() feito BAIXADO _____
() _____ para constar, lavrei o presente termo.
Curvelo, ____/____/20____.

Escrivã Judicial.

Num. 3674588038

Anexo 0698508-06.2007.8.13.0209 (2) (115060483) SEI 1080.01.0047945/2025-66 / pg. 363

observando-se as cautelas legais. Caso contrário, transitado em julgado, archive-se o processo.
P.R.I.C. A Curvelo, data da assinatura eletrônica. MANOEL JORGE DE MATOS JUNIOR Juiz(íza) de
Direito

observando-se as cautelas legais.

Caso contrário, transitado em julgado, archive-se o processo.

P.R.I.C.

A Curvelo, data da assinatura eletrônica.

MANOEL JORGE DE MATOS JUNIOR
Juiz(íza) de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo

Num. 10502839402 Num. 10502839402 Ilustre Magistrado,
ciente da sentença e da decisão dos embargos de declaração.
Aguarda a certificação do trânsito em julgado. BH, 25/07/2025 MATEUS BRAGA ALVES CLEMENTE
Procurador 12094488 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ilustre Magistrado,
ciente da sentença e da decisão dos embargos de declaração.
Aguarda a certificação do trânsito em julgado.
BH, 25/07/2025

MATEUS BRAGA ALVES CLEMENTE
Procurador
12094488
MASP
98591
OAB/MG

Página 1

Anexo 0698538-06.2007.8.13.0209 (120803755) SEI 1080.01.0047945/2023-00 / pg. 434 Num. 10502839402

penhora

Não encontrado neste documento.